

N. F. Nº - 206915.0012/21-5

NOTIFICADO - COOARP - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL

NOTIFICANTE - JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA FILHO

ORIGEM - DAT NORTE / INFAS AGRESTE

PUBLICAÇÃO - INTERNET - 03.01.2022

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0156-05/21NF-VD

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. Verificado que a operação realizada com as mercadorias contidas nas Notas Fiscais de nºs. 9.959 e 10.301, referem-se a operações de vendas internas de Mel, isentas do ICMS, conforme dispõe e letra "f" item II do art. 265 do RICMS/2012. Infração parcialmente subsistente Notificação fiscal **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Notificação Fiscal em epígrafe, no Modelo Fiscalização de Estabelecimento, lavrada em 27/06/2021, exige da Notificada ICMS no valor histórico de R\$ 2.656,29, mais multa de 60%, equivalente a R\$ 1.593,79 e acréscimo moratório no valor de R\$ 109,52, perfazendo um total de R\$ 4.359,60 em decorrência do cometimento de uma única infração, cujo o período apuratório se fez nos exercícios dos anos de 2018 a 2020:

Infração 01 – 02.01.03– Deixou de recolher ICMS em razão de ter praticado operações tributáveis como não tributáveis, regularmente escrituradas.

O Notificante acrescentou que:

“Contribuinte efetuou diversas operações de venda para outra UF de Mel (operação tributada), sem ter recolhido o ICMS devido, conforme Relatórios que tiveram por fonte os arquivos da sua Escrituração Fiscal Digital”

Enquadramento Legal: Artigo 2º, inciso I e artigo 32 da Lei nº 7.014/96 c/c art. 332, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto de nº 13.780/12. Multa tipificada no art. 42, inciso II, alínea “a” da Lei de nº 7.014/96.

A Notificada se insurge contra o lançamento, através de seu representante, manifestando impugnação (fls. 12 e 13) protocolizada na CORAP NORTE/PA SAC IRECÊ na data de 27/08/2021 (fl. 11).

Em seu arrazoado a Notificada apontou no tópico “OS FATOS” que a notificação descreve a não informação em documento fiscal, bem como o não pagamento do ICMS, por meio de diversas notas fiscais de vendas interestaduais, devolução e vendas Internas, entre novembro de 2018 a dezembro de 2020, apontados nos XML (NF-e modelo 55) destes mesmos períodos, totalizando o valor de R\$2.656,29 de ICMS não pagos.

Consignou no tópico “O DIREITO” no item “PRELIMINAR” que:

- a) Verificando as informações dispostas nos relatórios acompanhados na notificação nota-se que as Notas Fiscais de nº. 9.959, emitida em 18/02/2019, e de nº. 10.301, emitida em 29/03/2019, que são vendas internas de MEL, sendo estas amparadas pelo RICMS/2012, letra "f", item II do art. 265.
- b) A Nota Fiscal de nº.10.636, emitida em 22/05/2019, foi devolvida pela nota de origem NF-e de nº. 1.696, fornecedor UNIAO MEL E EMBALAGENS LTDA - ME, CNPJ 10.850.623/0001-07, emitida em 20/05/2019. Assim o desfazimento desta operação, não gerou ICMS a ser apurado naquele mês.

c) Ademais entendemos ser devida a cobrança, face a emissão não conter a informação de ICMS incidentes nestas operações.

Complementou no tópico “MÉRITO” solicitando a reanálise das informações acima, retirando da notificação os itens “a” e “b”.

Finalizou à vista de todo exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência da ação fiscal parcial, espera e requer a Impugnante seja acolhida a presente impugnação para o fim de assim ser decidido, cancelando-se o débito fiscal parcial reclamado.

O Notificante prestou Informação Fiscal às folhas 31 e 32 onde, inicialmente, descreveu que a Notificada, na sua peça de Defesa, alegou que:

- 01 - As Notas Fiscais de nºs. 9.959 e 10.301, por ele emitidas, referem-se a operações de vendas internas de Mel, isentas do ICMS, conforme dispõe a letra “f”, item II do art. 265 do RICMS/2012 e que:
- 02 - A Nota Fiscal **de nº 10.636 refere-se a uma operação de devolução de mercadoria**, anteriormente recebida através da Nota Fiscal nº 1.696, não gerando ICMS a ser apurado no período 05/2019;
- 03 – Admite ser devida a cobrança do ICMS nas demais operações lançadas na Notificação Fiscal;
- 04 – Requer a retirada dos itens 01 e 02 acima da Notificação Fiscal lavrada, com o cancelamento do débito fiscal parcial reclamado.

Instruiu informando que **as Notas Fiscais de nºs. 9.959 e 10.301, emitidas pela Notificada em operações de venda de mel de abelha**, teve como destinatário Roberval Gama da Silva, com endereço na cidade de Ribeira Pombal-Ba, CPF de nº 987925715-49, sem destaque do ICMS. No entanto, os lançamentos dessas mesmas Notas Fiscais nos Registros Fiscais de Saídas de Mercadorias da sua EFD, foram efetuados como operações de venda de mel de abelha para Roberval Gama da Silva, com endereço na cidade Ribeira do Pombal-Ba, **CNPJ de nº 33951503/0001-00, UF do destinatário SE**, inscrição estadual nº 271655950, também sem o destaque do ICMS.

Asseverou, portanto, que o lançamento dessa infração na Notificação Fiscal contestada teve como base os lançamentos acima mencionados nos Registros Fiscais de Saídas de Mercadorias, que apontam claramente para observações de venda de mel de abelha e contribuinte estabelecido no Estado de Sergipe, com inscrição estadual no cadastro do ICMS de lá, cabendo, então, a cobrança do ICMS devido à alíquota de 12% (doze por cento).

Assinalou, quanto à Nota Fiscal **de nº 10.636**, de fato, trata-se de operação de devolução de mercadorias (garrafa pet e tampa flip), que, apesar de constar no relatório anexo à Notificação Fiscal contestada, não teve nenhum valor de ICMS reclamado o lançado na referida Notificação Fiscal.

Finalizou, conforme explanações acima, não percebo qualquer necessidade de revisão do ICMS reclamando na presente Notificação Fiscal. Requeiro, então, o julgamento pela Procedência Total do ICMS lançado presente na Notificação.

Distribuído o Processo Administrativo Fiscal - PAF para esta Junta, fiquei incumbido de apreciá-lo. Entendo como satisfatórios para formação do meu convencimento os elementos presentes nos autos, estando o PAF devidamente instruído. É o relatório.

VOTO

A Notificação Fiscal em epígrafe, no Modelo Fiscalização de Estabelecimento, lavrada em 27/06/2021, exige da Notificada ICMS no valor histórico de R\$ 2.656,29 mais multa de 60%, equivalente a R\$ 1.593,79 e acréscimo moratório no valor de R\$ 109,52 perfazendo um total de R\$

4.359,60, em decorrência do cometimento de uma única infração (02.01.03) - **deixar de recolher ICMS em razão de ter praticado operações tributáveis como não tributáveis**, regularmente escrituradas.

O enquadramento legal utilizado baseou-se no artigo 2º inciso I e artigo 32 da Lei nº 7.014/96, c/c art. 332 inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto de nº 13.780/12, e multa tipificada no art. 42 inciso II alínea “a” da Lei nº 7.014/96.

Inicialmente, constato que o presente lançamento foi efetuado de forma comprehensível, foram indicados os dispositivos infringidos e a multa aplicada relativamente às irregularidades apuradas, não foi constatada violação ao devido processo legal e à ampla defesa, sendo o imposto e sua base de cálculo apurados consoante os levantamentos e documentos acostados aos autos, e não se encontram no presente processo os motivos elencados na legislação, inclusive os incisos I a IV do art. 18 do RPAF-BA/99, para se determinar a nulidade da Notificação Fiscal.

De forma sucinta, a Notificada explica que as Notas Fiscais de nº 9.959, emitida em 18/02/2019, e de nº. 10.301, emitida em 29/03/2019, referem-se a **vendas internas de MEL no Estado da Bahia**, sendo esta operação amparada pelo RICMS/2012, letra "f", item II, do art. 265 com a isenção. A **Nota Fiscal de nº 10.636**, foi devolvida pela nota de origem NF-e de nº. 1.696, fornecedor UNIÃO MEL E EMBALAGENS LTDA - ME, CNPJ 10.850.623/0001-07, emitida em 20/05/2019, assim o desfazimento desta operação não gerou ICMS a ser apurado naquele mês. Admite ser devida a cobrança do ICMS nas demais operações lançadas na Notificação Fiscal.

O Notificante informou que as Notas Fiscais de nºs 9.959 e 10.301, emitidas pela Notificada em operações de venda de mel de abelha, **tiveram como destinatário Roberval Gama da Silva, com endereço na cidade de Ribeira Pombal-Ba, CPF de nº 987925715-49**, sem destaque do ICMS, entretanto, os lançamentos das mesmas nos Registro Fiscais das saídas de Mercadorias da sua EFD, foram efetuados como operações de venda de mel de abelha para **Roberval Gama da Silva**, com endereço na cidade de Ribeira do Pombal-Ba, **CNPJ de nº 33951503/0001-00, UF do destinatário SE**, inscrição estadual nº 271655950, também sem o destaque do ICMS. Então é devida a cobrança do ICMS à alíquota de 12% (doze por cento).

Consignou quanto à Nota Fiscal de nº 10.636, que se trata de operação de devolução de mercadorias (garrafa pet e tampa flip), que apesar de constar no relatório anexo à Notificação Fiscal, não teve nenhum valor de ICMS reclamado.

Verifico que a lide estabelecida ao findar-se o cotejo da impugnação e da informação fiscal, restou-se em relação às Notas Fiscais de nºs 9.959 e 10.301 no que tange a deixar-se de recolher o ICMS, em razão de ter praticado operações tributáveis como não tributáveis.

Nesta seara, O Notificante entendeu tratar-se esta venda de uma operação interestadual, uma vez que **nos dados extraídos** da Escrituração Fiscal Eletrônica – EFD da Notificada, das supracitadas notas, consta registrado o CNPJ de nº 33951503/0001-00 (fl. 06), o qual pertence a Roberval Gama da Silva, no Estado de Sergipe.

Em consulta ao Sistema Sintegra/ICMS – Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Sergipe, com o CNPJ pertencente a Roberval Gama da Silva, verifiquei que este possui uma Empresa de Razão Social Roberval Gama da Silva – 98792571549, **no município de Aracaju**, no endereço Avenida Francisco José Fonseca, Sala 02.

Entretanto, ao realizar a consulta das Notas Fiscais de nºs 9.959 (exposta a seguir), e 10.301 no Portal da Nota Estadual da Nota Fiscal (<https://sistemas.sefaz.ba.gov.br/SISTEMAS/NFENG/>), pode-se observar que ambas as notas tiveram a sua Autorização de Uso pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, na mesma data da emissão, constando que a operação realizada **foi presencial, interna ao Estado da Bahia**, ao consumidor final, com o **CFOP de nº 5102** (tal qual no Demonstrativo apostado pelo Notificante à folha 06, corroborando que na operação o estabelecimento Emitente está localizado na mesma Unidade da Federação do Destinatário).

Ademais, nos **dados do Destinatário** consta o nome do Sr. Roberval Gama da Silva, com o CPF ACÓRDÃO JJF Nº 0156-05NF-VD

de nº 987.925.715-49 e o endereço informado na Nota Fiscal, no momento da aquisição das mercadorias, localizado à rua São José, nº 11, Centro, **município de Ribeira do Pombal**, Estado da Bahia, sendo o município o mesmo da Notificada.

Chave de Acesso	Versão																													
2919020488384200019055001000099591004640325		4.00																												
NF-e Emitente Destinat. Prod./Serv. Totais Transp. Cobrança Inf. Adic. Cálc. ICMS Trans.																														
Dados da NF-e <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Modelo</td> <td style="width: 10%;">Série</td> <td style="width: 10%;">Número</td> <td style="width: 15%;">Data de Emissão</td> <td style="width: 20%;">Data/Hora de Saída ou da Entrada</td> <td style="width: 25%;">Valor Total da Nota Fiscal</td> </tr> <tr> <td>55</td> <td>1</td> <td>9959</td> <td>18/02/2019 08:38:11-03:00</td> <td>18/02/2019 08:38:11-03:00</td> <td>1.716,00</td> </tr> </table>			Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal	55	1	9959	18/02/2019 08:38:11-03:00	18/02/2019 08:38:11-03:00	1.716,00																
Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal																									
55	1	9959	18/02/2019 08:38:11-03:00	18/02/2019 08:38:11-03:00	1.716,00																									
Emitente <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CNPJ</td> <td style="width: 45%;">Nome / Razão Social</td> <td style="width: 15%;">Inscrição Estadual</td> <td style="width: 25%;">UF</td> </tr> <tr> <td>04.883.842/0001-90</td> <td>COOARP - Coop dos Api de Rib do Pombal</td> <td>62822661</td> <td>BA</td> </tr> </table>			CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF	04.883.842/0001-90	COOARP - Coop dos Api de Rib do Pombal	62822661	BA																				
CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF																											
04.883.842/0001-90	COOARP - Coop dos Api de Rib do Pombal	62822661	BA																											
Destinatário <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CPF</td> <td style="width: 45%;">Nome / Razão Social</td> <td style="width: 15%;">Inscrição Estadual</td> <td style="width: 25%;">UF</td> </tr> <tr> <td>987.925.715-49</td> <td>ROBERVAL GAMA DA SILVA</td> <td></td> <td>BA</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Destino da operação</td> <td style="vertical-align: top;">Consumidor final</td> <td colspan="2" style="vertical-align: top;">Presença do Comprador</td> </tr> <tr> <td>1 - Operação Interna</td> <td>1 - Consumidor final</td> <td colspan="2">1 - Operação presencial</td> </tr> </table>			CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF	987.925.715-49	ROBERVAL GAMA DA SILVA		BA	Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador		1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial													
CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF																											
987.925.715-49	ROBERVAL GAMA DA SILVA		BA																											
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador																												
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial																												
Emissão <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Processo</td> <td style="width: 25%;">Versão do Processo</td> <td style="width: 25%;">Tipo de Emissão</td> <td style="width: 25%;">Finalidade</td> </tr> <tr> <td>0 - com aplicativo do Contribuinte</td> <td>001</td> <td>1 - Normal</td> <td>1 - Normal</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Natureza da Operação</td> <td style="vertical-align: top;">Tipo da Operação</td> <td colspan="2" style="vertical-align: top;">Forma de Pagamento</td> </tr> <tr> <td>Venda a vista</td> <td>1 - Saída</td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>			Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade	0 - com aplicativo do Contribuinte	001	1 - Normal	1 - Normal	Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento		Venda a vista	1 - Saída														
Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade																											
0 - com aplicativo do Contribuinte	001	1 - Normal	1 - Normal																											
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento																												
Venda a vista	1 - Saída																													
Eventos e Serviços <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Evento</td> <td style="width: 30%;">Protocolo</td> <td style="width: 40%;">Data autorização</td> </tr> <tr> <td>Autorização de Uso</td> <td>129191603220211</td> <td>18/02/2019 às 08:38:24-03:00</td> </tr> </table>			Evento	Protocolo	Data autorização	Autorização de Uso	129191603220211	18/02/2019 às 08:38:24-03:00																						
Evento	Protocolo	Data autorização																												
Autorização de Uso	129191603220211	18/02/2019 às 08:38:24-03:00																												
Digest Value Ynp7CG5GW75jpcZ4L0B4zd9K1IY=																														
Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda																														
Chave de Acesso Versão																														
2919020488384200019055001000099591004640325		4.00																												
NF-e Emitente Destinat. Prod./Serv. Totais Transp. Cobrança Inf. Adic. Cálc. ICMS Trans.																														
Dados do Destinatário <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="width: 100%;">Nome / Razão Social</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ROBERVAL GAMA DA SILVA</td> </tr> <tr> <td style="width: 50%;">CPF</td> <td style="width: 50%;">Endereço (Ver no Google Street View)</td> </tr> <tr> <td>987.925.715-49</td> <td>RUA SAO JOSE N. 11</td> </tr> <tr> <td>Bairro / Distrito</td> <td>CEP</td> </tr> <tr> <td>CENTRO</td> <td>48400-000</td> </tr> <tr> <td>Município</td> <td>Telefone</td> </tr> <tr> <td>2926608 - Ribeira do Pombal</td> <td></td> </tr> <tr> <td>UF</td> <td>País</td> </tr> <tr> <td>BA</td> <td>1058 - BRASIL</td> </tr> <tr> <td>Indicador IE</td> <td>Inscrição Estadual</td> </tr> <tr> <td>09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Inscrição SUFRAMA</td> <td>IM</td> </tr> <tr> <td colspan="2">E-mail</td> </tr> </table>			Nome / Razão Social		ROBERVAL GAMA DA SILVA		CPF	Endereço (Ver no Google Street View)	987.925.715-49	RUA SAO JOSE N. 11	Bairro / Distrito	CEP	CENTRO	48400-000	Município	Telefone	2926608 - Ribeira do Pombal		UF	País	BA	1058 - BRASIL	Indicador IE	Inscrição Estadual	09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		Inscrição SUFRAMA	IM	E-mail	
Nome / Razão Social																														
ROBERVAL GAMA DA SILVA																														
CPF	Endereço (Ver no Google Street View)																													
987.925.715-49	RUA SAO JOSE N. 11																													
Bairro / Distrito	CEP																													
CENTRO	48400-000																													
Município	Telefone																													
2926608 - Ribeira do Pombal																														
UF	País																													
BA	1058 - BRASIL																													
Indicador IE	Inscrição Estadual																													
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS																														
Inscrição SUFRAMA	IM																													
E-mail																														
Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda																														

Tem-se que as **Notas Fiscais** fazem prova das operações comerciais das empresas perante o fisco, na medida em que gozam da presunção de veracidade, somente afastada por quem o pretenda, por meios hábeis e bastantes para tanto, entendendo o Relator, não tendo sido oferecido nos autos pelo Notificante a desconstrução de que as saídas das mercadorias não ocorreram dentro do Estado da Bahia, embora na EFD as supracitadas Notas Fiscais tenham sido Escrituradas

com o CNPJ da Empresa do Sr. Roberval Gama da Silva, sediada no Estado de Sergipe.

Do deslindado, entendo que uma vez que as Notas Fiscais de nºs 9.959 e 10.301 carrearam as mercadorias “MEL”, vendidas por **cooperativa** em operação interna no Estado, estão beneficiadas pela isenção do ICMS estabelecida no art. 265 do RICMS/BA/12, em seu inciso II alínea “f”, devendo ser expurgadas da lavratura da presente notificação nas datas de ocorrência de 28/02/2019, no valor de R\$205,92, e em 31/03/2019 no valor de R\$221,04, decrescendo o débito de **R\$ 2.666,29 para R\$ 2.229,33**, conforme demonstrativo a seguir:

Art. 265. São isentas do ICMS:

(...)

II – as saídas internas de

(...)

f) castanha de caju e mel de abelhas realizadas por produtores rurais, suas associações ou cooperativas;

DATA OCORR.	DATA VENC.	VAL. LAVRADO (R\$)	VAL. JULGADO (R\$)
28/02/2018	09/03/2018	20,16	20,16
31/03/2018	09/04/2018	20,16	20,16
30/06/2018	09/07/2018	20,16	20,16
31/08/2018	09/09/2018	20,16	20,16
30/09/2018	09/10/2018	1,56	1,56
28/02/2019	09/03/2019	205,92	0,00
31/03/2019	09/04/2019	221,04	0,00
31/07/2019	09/08/2019	43,20	43,20
30/11/2019	09/12/2019	75,60	75,60
31/01/2020	09/02/2020	129,60	129,60
31/03/2020	09/04/2020	73,44	73,44
30/04/2020	09/05/2020	161,28	161,28
31/05/2020	09/06/2020	129,60	129,60
30/06/2020	09/07/2020	211,68	211,68
31/07/2020	09/08/2020	186,62	186,62
31/08/2020	09/09/2020	1.136,11	1.136,11
TOTAL		2.656,29	2.229,33

Face ao exposto, acato a argumentação da Notificada e voto pela PROCEDÊNCIA EM PARTE da Notificação Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE**, em Instância ÚNICA, a Notificação Fiscal nº **206915.0012/21-5**, lavrada contra **COOARP – COOPERATIVA DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO POMBAL**, devendo ser intimada a notificada, para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$2.229,33**, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, inciso II alínea “a” da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 11 de novembro de 2021.

TOLSTOI SEARA NOLASCO - PRESIDENTE

EDUARDO DUTRA FREITAS – RELATOR

ANTONIO EXPEDITO S. DE MIRANDA - JULGADOR